

0,7% (zero vírgula sete por cento) das Receitas Estimadas para o presente exercício, em conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, 42,43 e 46 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 167, V da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O presente crédito será destinado ao remanejamento do orçamento para atender ao crédito especial nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.451 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Institui sobre a forma de pagamento, abono de Natal, a todos os servidores públicos em exercício da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no uso das suas atribuições legais faz se saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono de Natal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos seus servidores estatutários e comissionados, pago em parcela única no mês de Dezembro.

**Art. 2º** - O abono especial ora concedido não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, inclusive para cálculos de acréscimos, adicionais e outras vantagens.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da concessão acima correm por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.452 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no montante de R\$ 208.320,00 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte reais) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

**Art. 2º** - O presente crédito tem como objetivo precípua

incluir valores não previstos no orçamento de 2023 destinados ao pagamento de folha de pagamento dos Agentes de Combate à Endemias no valor de R\$ 208.320,00 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a portaria 1971 de 30 de Junho de 2022, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.453 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no montante estimado de R\$ 630.736,11 (Seiscentos e trinta mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V. A dotação orçamentária encontra-se na Lei orçamentária do exercício de 2023 através das funcionais programáticas: 10.301.0039.2.303 e 10.302.0041.2.073.

**Art. 2º** - O presente crédito tem como objetivo incluir no orçamento de 2023 os valores não previstos e que estão sendo estimados referente ao recebimento do piso dos meses de Novembro, Dezembro e Décimo Terceiro. As dotações abaixo discriminadas que foram criadas através da Lei 1423 de 21 de Setembro de 2023.

- 02.26.2.073.31.90.04 1605 (Contratação por tempo determinado)
- 02.26.2.073.31.90.11 1605 (Vencimentos e Vantagens fixas)
- 02.26.2.073.33.71.70 1605 (Rateio pela participação em consórcio Público)
- 02.26.2.303.31.90.04 1605 (Contratação por tempo determinado)
- 02.26.2.303.31.90.11 1605 (Vencimentos e Vantagens fixas)

**Art. 3º** O crédito será de R\$ 630.736,11 (seiscentos e trinta mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), oriundo do Fundo Nacional de Saúde, referente a Assistência Financeira Complementar da União que trata dos vencimentos dos Profissionais Enfermeiros, técnicos e Auxiliares de Enfermagem Parteiros, conforme Portaria 1135 de 16 de Agosto de 2023 Portaria 1355 de 27 de Setembro de 2023 destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

revogada as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.454 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Institui a concessão do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Considerando** que o Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, foi alterado para estabelecer o pagamento por desempenho que será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** o artigo 3º, inciso I e II, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, estabelece o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) referentes ao pagamento por desempenho para o ano de 2023;

**Considerando** o artigo 3º, Parágrafo Único, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, estabelece que a partir do mês de Janeiro/2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no uso das suas atribuições legais faz se saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído a concessão do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, criado pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei entende-se por equipe de Saúde Bucal, os profissionais da Modalidade I do Município de Itatiaia/RJ.

**Art. 3º** - Compete ao município de Itatiaia, no tocante as suas atribuições, estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 de Julho de 2023, assegurar o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, como segue:

### I – Indicadores Estratégicos:

- cobertura de primeira consulta odontológica programada;

- razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

- proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

- proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

- proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

- proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

- proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

### II – Indicadores Ampliados:

- proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

- proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

- proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

- proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e dois) horas; e

- satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Art. 4º** - Em 2023, o pagamento por desempenho da Saúde Bucal será concedido exclusivamente aos profissionais das eSB que atuam no Município de Itatiaia, da seguinte forma:

**I** – nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras instituídas; e

**II** – nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

**Parágrafo Único** - A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 5º** - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal ocorrerá juntamente com a folha mensal, a partir da aprovação desta Lei, sendo o pagamento dos meses de julho e agosto retroativos.